

Ministério da Educação e Cultura

Centro Federal de Educação Tecnológica de U. Gerais

Ata da 5ª Reunião do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de U. Gerais, dia 16/08/83, Terça-feira, às 16.00 horas.

Às quinze horas do dia dezessis de agosto de mil novecentos e oitenta e três, em caráter extraordinário, reuniram-se na

sala de reuniões do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, conforme registro de assinaturas no livro de presença, os senhores Conselheiros: Prof. José Lima Detomasi Fairchild, Prof. Luiz Bernardes, Prof. Jayme de Andrade Peconick, Prof. Raymundo Gonçalves Rio, Prof. Teodorinha de Andrade, Prof. Newton de Oliveira Espindola e Prof. Antônio Dianese, sob a presidência do Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz, presidente do Conselho Diretor. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão. E de acordo com os ordenamentos do Regulamento interno do Conselho Diretor, primeiro tem a palavra o Presidente do Conselho para os seus comentários, e dela fez uso para dizer que, nesta reunião, iria fugir da ordem da pauta para iniciar, de imediato, a discussão e aprovação da ata da 4ª reunião, o que se fez. Em sequência, abriu o Presidente a sessão de comunicação, na qual falou o Prof. Raymundo Gonçalves Rio para, em nome de todos, cumprimentar os Conselheiros Prof. Newton de Oliveira Espindola e Prof. Teodorinha de Andrade pelo transcurso do natalício de ambos, augurando a eles a sequência de uma vida, como até agora, de realizações e ainda de profícuas esperanças. Feito feito, passou o Sr. Presidente à pauta de pauta referente ao assunto primordial para aquela reunião: criação da Lista Escolar, cumprimento, apreciação, fulgamento e aprovação

do Regimento da Caixa Escolar, do qual se distribuiu cópia a cada Conselho. Inicialmente, o ex. Presidente propôs a criação da Caixa Escolar do CETET, no que obteve a aprovação do colegiado, baixando-se, pois, a Resolução n.º 3/83 que cria a Caixa Escolar. A seguir a Cons.ª Prof.ª Josephina de Fournet Paiva propôs que o trabalho seja executado com a dimensão de artigo por artigo, depois de cuidadosa leitura individual, para que a aprovação se fizesse por partes até a conclusão de um documento suficiente para o fim a que se propõe. Tudo, estudado, apreciando e aqui e ali restaurado, ora nos conceitos ora nas redações, foi, no final, o Regimento aprovado com as modificações propostas, discutidas e aceitas; devendo ser enviada uma cópia xerox a cada Conselho para seus arquivos e transcrito o documento em livro próprio de atos, integralmente. Esgotado o tempo regulamentar e sua prorrogação, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às 17:00 horas e o ex. Presidente determinou que eu, Felmina Augusta Martins, Secretária do Conselho Diretor, lavrasse e datasse a presente ata que sai assinada pelos ex. Conselheiros, pelo ex. Presidente, Prof. Flávio José Maggi de Queiroz e por mim, depois de lida e aprovada. Pelo Horizonte, 16 de agosto de 1983. Centro Federal de Educação Tecnológica de

União Gerais - Regulamento da Caixa Escolar  
Capítulo I - Constituição da Caixa Escolar.  
Art. 1º - A Caixa Escolar do Centro Federal de  
Educação Tecnológica de União Gerais, com  
sede e foro em Belo Horizonte, Estado de União  
Gerais, criada por Resolução n.º 3/83 do Col-  
légio Diretor, em termos do artigo 34, Capítu-  
lo VI do Estatuto do CEFET/MG, aprovado pe-  
lo Decreto n.º 87.411, de 19 de julho de 1982  
(D.O. de 20/07/82) reger-se-á por este Regula-  
mento e demais disposições legais pertinen-  
tes. - Capítulo II - Finalidades. Art. 2º - A Caixa  
Escolar tem, por finalidade, prestar assistên-  
cia aos alunos do CEFET/MG, mediante finan-  
ciamento ou prestação de serviços nas áreas  
escolares, saúde, alimentação e sócio-cultural.  
Capítulo III - Da Organização - Art. 3º - São órgãos  
constituintes da Caixa Escolar: a) Conselho  
Administrativo. b) Diretoria. SEÇÃO I - DO CON-  
SELHO ADMINISTRATIVO - Art. 4º - O Conselho Adminis-  
trativo terá a seguinte composição: a) O Dire-  
tor Geral do CEFET/MG seu Presidente nato;  
b) O Diretor de Ensino do CEFET/MG; c) O Dire-  
tor de Administração do CEFET/MG; d) O Dire-  
tor de Relações Empregatícias do CEFET/MG; e)  
O chefe do Departamento de Apoio às Atividades  
de Ensino - DAAE; f) O Presidente do Diretório  
Acadêmico - DA do Departamento de Ensino Su-  
perior - DES e um aluno do 3º grau, elei-  
to, anualmente, por seus pares; g) O Presi-  
dente do Centro Cívico Escolar - CCE e mais  
dois alunos do 2º grau, eleitos, anualmente,

por seus pares; h) - 3 (três) professores, eleitos, anualmente, pelos seus pares; i) uma assistente social, indicada pelo chefe do DAAE; j) - um representante indicado, anualmente, pela Associação de Pais e Mestres, quando criada.

Parágrafo 1.º - juntamente com os representantes eleitos ou indicados, terão escolhido seus suplentes. Parágrafo 2.º - Em suas faltas ou impedimentos, os membros do Conselho terão representados por seus substitutos legais, indicados de acordo com o regimento do CEFET/MG. - Art. 5.º - Os integrantes do Conselho deverão tomar posse dentro de 15 (quinze) dias após sua eleição ou indicação.

Art. 6.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros. Art. 7.º - Os decisões do Conselho terão

tomadas pelo voto da maioria dos presentes, exigido sempre o quorum mínimo de dois terços dos Conselheiros. Art. 8.º - Perderá o mandato o Conselheiro eleito ou designado que faltar, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas. Art. 9.º - O Presidente do Conselho, além do voto comum, terá voto de desempate. Art. 10.º - O Conselho, indicará um de seus membros para secretário.

Art. 11.º - Serão lavrados, em livro próprio, os atos de cada reunião. Seção II - Da Diretoria

Art. 12.º - A diretoria da Caixa, como órgão executivo, terá a seguinte composição: a) Pre-

idente, que é o Diretor. Geral do CEFET/46. b) Gerente c) Tesoureiro d) Contabilista e) Assistente Social. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria dos alíneas "b", "c", "d" e "e" serão designados pelo Presidente. Art. 13 - Os membros da Diretoria tomarão posse perante o Presidente, dentro de sete (7) dias de sua designação, lavrando-se a respectiva ata. Art. 14 - O Presidente e o Tesoureiro são individual e solidariamente responsáveis pela aplicação de fundos pecuniários da Caixa Escolar, quando em desacordo com os normas legais e regulamentares. Art. 15 - A Diretoria manterá um livro de atas, para registro das suas decisões. Art. 16 - A Diretoria submeterá, anualmente, ao Conselho Administrativo, sua prestação de contas. Parágrafo Único - Exercido o mandato do Presidente, terá organizada uma prestação de contas especial, do início do ano em funcionamento até o término de seu mandato. Capítulo IV - Das Atribuições - Seção I - Do Conselho Administrativo - Art. 17 - São atribuições do Conselho Administrativo: a) aprovar a política da Caixa, à vista do Plano de trabalho proposto pela Diretoria; b) aprovar a proposta orçamentária anual, apresentada pela Diretoria, e suas alterações; c) deliberar sobre a fixação, contribuições, benefícios, auxílios e prêmios aos alunos, com base nos propostas da Diretoria; d) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis; e) aprovar



a proposta de subvenções e legado à laixa;  
f) apreciar as propostas de convênio e contratos a serem celebrados pela laixa; g) apreciar os planos de concursos e suspensão de bolsa e bolsas; h) julgar os assuntos interpostos em decorrência de decisão da diretoria; i) julgar os contos anuais da diretoria, indicando comissões de três (3) de seus membros, para apreciação e parecer; j) apreciar a proposta do quadro de pessoal apresentada pela diretoria da laixa e colar, para posterior aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG; l) decidir os casos omissos na interpretação deste Regulamento. m) elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Art. 18 - Das atribuições da diretoria: a) elaborar anualmente, até a primeira quinzena de novembro, seu plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho; b) propor ao Conselho a fixação de contribuições, benefícios, auxílios e prêmios aos alunos; c) nomear comissões auxiliares, para desempenharem funções específicas; d) apresentar ao Conselho, até 31 de janeiro de cada ano, o balanço e a prestação de contas, relativos ao exercício anterior; e) organizar a proposta do quadro de pessoal da laixa, submetê-lo à apreciação do Conselho; f) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, baixando

as normas complementares que se fizerem necessários; g) elaborar seu regimento interno. SUB-SEÇÃO I - DO PRESIDENTE. Art. 19 - São atribuições do Presidente: a) representar, civil e judicialmente, a Caixa Escolar; b) planejar, organizar, dirigir o pessoal, coordenar e controlar as atividades administrativas da Caixa; c) convocar os reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, e presidi-las; d) admitir ou dispensar servidores do quadro e aplicar-lhes penalidades; e) anuir, conjuntamente com o tesoureiro, os ordens de pagamento, documentos e títulos que representem responsabilidade para a Caixa Escolar; f) decidir sobre a concessão de benefícios; g) constituir comitês técnicos, de caráter temporário. SUB-SEÇÃO II - DO GERENTE

Art. 20 - São atribuições do Gerente, além de outras que lhe possam ser delegadas pelo Presidente, em ato próprio: a) executar as resoluções e deliberações da Diretoria da Caixa Escolar, sob a orientação do Presidente; b) coordenar e controlar as atividades burocráticas em geral, objetivando a maior eficiência dos serviços. SUB-SEÇÃO III

DO TESOUREIRO. Art. 21 - São atribuições do Desembolso: a) processar e efetuar os recebimentos e pagamentos da Caixa Escolar; b) anuir, conjuntamente com o Presidente, os documentos e atos do artigo 19, letra "e"; c) escriturar o livro do tipo "Caixa", para orientação do contabilista,



apresentando os respectivos balancetes mensais;  
d) executar outras atribuições afins, determinadas pelo Presidente. SUB-SEÇÃO IV - DO CONTABILISTA - Art. 23 - São atribuições do contabilista: a) planejar e executar todos os serviços contábeis da Caixa Econômica; b) fornecer os dados contábeis e colaborar no preparo do orçamento anual; c) preparar balancetes mensais e o balanço anual; d) promover a regularidade dos encargos sociais e previdenciários da Caixa Econômica; e) executar outras atribuições afins, determinadas pelo Presidente.

SUB-SEÇÃO V - DA ADJUNTO SOCIAL - Art. 23 - São atribuições do adjunto social: a) propor à apreciação da Diretoria seu Plano mensal de trabalho; b) executar e controlar os serviços sociais da Caixa; c) preparar e informar os processos de habilitação dos alunos aos benefícios concedidos pela Caixa, para decisão do Presidente; d) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Se quando não instalado seu próprio serviço social, a Caixa Econômica recorrerá ao serviço social do CEFET/MG. Parágrafo 2º - A expressão "benefício" deve ser entendida como significando a prestação de serviços ou auxílio de qualquer natureza, ao estudante do CEFET/MG.

CAPÍTULO V - DOS REGIMES FINANCEIROS, CONTÁBIL E PATRIMONIAL - SEÇÃO I - REGIME ECONOMICO FINANCEIRO. Art. 24 - A receita da Caixa pro-

virá das seguintes fontes: a) de dotações contantes do orçamento do CEFET/MG; b) de doações ou subvenções de órgãos públicos ou empresas privadas; c) de convênios celebrados pelo CEFET/MG, ou pela Caixa Escolar; d) de percentagens de taxas de matrícula, de contribuição comunitária e outras fixadas pelo CEFET/MG, a favor da Caixa; e) de percentagens sobre o valor da prestação de serviços a terceiros, ou de terceiros ao CEFET/MG; f) de rendimentos de seu patrimônio; g) de promoções e outras atividades ou serviços prestados pela Caixa; h) da participação de contribuintes voluntários. Art. 25. A realização de qualquer despesa ou dispêndio terá precedida de aprovação de disponibilidade e prévia autorização do Presidente. Parágrafo Único. Poderá ser feito destaque prévio, global e periódico, para pagamento de bolsas e auxílios. Art. 26. Os recursos financeiros da Caixa Escolar terão movimento dos atores de conta bancária, conjuntamente pelo Presidente e pelo Desembolso. Parágrafo Único. O Presidente poderá autorizar suplemento de fundos, em valor não excedente a dois salários-referência, para realização de despesas emendas de pronto pagamento, com prestação de contas, mensal. SEÇÃO II - REGIME CONTÁBIL - Art. 27. O ano social da Caixa coincidirá com o ano civil. Art. 28. A Caixa Escolar manterá serviço contábil

próprio, sendo, porém, permitido convênio com a contabilidade do CEFET/MG, ou escritório autônomo, para execução dos serviços, de fulgor econômico e consequente. Art. 29. Serão realizados balanços mensais e, até 31 de janeiro, o balanço do exercício anterior. Parágrafo Único. Será realizado balanço especial, de 1.º de janeiro até a data da posse de novo

Presidente da Caixa Escolar. SEÇÃO III - REGIME PATRIMONIAL - Art. 30. A Caixa Escolar

podrá adquirir, em doação, bens móveis ou imóveis, nos termos deste Regulamento e da legislação pertinente. Art. 31. A Caixa poderá, igualmente, receber, em comodato para uso, bens e áreas cedidos pelo CEFET/MG, ou outros órgãos, ou entidades. Art. 32

Em caso de dissolução da Caixa Escolar, os bens de sua propriedade passarão ao domínio do CEFET/MG. Art. 33. A contabilidade de mantença registro e controle próprios dos bens da Caixa, bem como daqueles a ela cedidos. CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS - Art. 34. Todos os auxílios, bolsas e demais benefícios ou serviços prestados pela Caixa aos alunos do CEFET/MG constarão de programas anuais específicos, organizados pela Diretoria e submetidos à apreciação do Conselho Administrativo. Art. 35. A Diretoria baixará normas de serviços regulamentando os programas de habilitação e de concessão de quaisquer

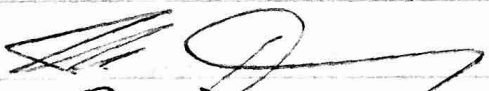


benefício ou auxílio. Art. 36. A concessão do benefício ou auxílio ao aluno dependerá do primeiro exame pelo Serviço Social e pronunciamento do órgão técnico da área envolvida, para desfofo do Presidente.

Parágrafo Único - Enquanto não mantiver serviços próprios, a Caixa obtém o pronunciamento dos órgãos técnicos do CEFET/MG.

Art. 37 - Em princípio, todo aluno do CEFET/MG tem direito de se habilitar à concessão de benefício ou auxílio. Art. 38 - Todo auxílio financeiro ao aluno, que não possa arcar momentaneamente com certos despesas indispensáveis, será concedido com observância às seguintes exigências: a) terá caráter reembolsável; b) será previamente verificada a real necessidade do aluno através de estudo sócio-econômico, realizado pelo Serviço Social, ou ainda, e, igualmente, pelos serviços técnicos, quando for o caso. Art. 39 - Poderão ser constituídos comissões técnicas de caráter temporário, para realização de tarefas ou programas específicos.

CAPÍTULO VII - DO PESSOAL - Art. 40 - A Caixa Escolar poderá constituir quadro próprio de pessoal, de acordo com as prescrições deste regulamento. Parágrafo Único - Enquanto não possuir quadro próprio a Caixa poderá contar com servidores do CEFET/MG colocados à sua disposição. Art. 41 - Os direitos e deveres e o plano salarial dos servidores da Caixa terão defunidos em normas previstas pela Diretoria

à apreciação do Conselho Administrativo, de acordo com o regime da C.N.T. - Parágrafo Único - Os Insidores do CEFET/MG, colocados à disposição da Caixa, não poderão integrar o quadro desta. CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 42 - O presente Regulamento poderá ser alterado mediante decisão da Diretoria, em reunião convocada exclusivamente para tal fim e posterior apreciação do Conselho Administrativo, pelo voto favorável de dois terços (2/3) de seus membros e aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG. Art. 43 - Este Regulamento, que já registrado em Cartório, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.

  
Raimundo  
  
José Maria  
Conin  
Gaur  
Andrade  
  
Josephine  
B. Martins